

## CORREIO



## OFFICIAL.

Imprime-se em Casa de THOMAZ B. HUNT & C. Rua da Cadêa N. 100, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.

Subscreve-se a 20\$000 rs. por hum anno; 10\$ rs. por 6 mezes; 5\$000 rs. por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos & Lameira Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, Sexta feira 7 de Fevereiro de 1834.

## PARTE OFFICIAL.

## MINISTERIO DO IMPERIO.

Illm. e Exm. Snr. — Manda a Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex. expeça as ordens necessarias á fim de se proceder nessa Provincia á eleição de hum Senador para o lugar, que se acha vago pelo fallecimento do Doutor Jacinto Furtado de Mendonça; cumprindo-me prevenir á V. Ex., que a dita eleição deverá fazer-se pelos Eleitores da Legislatura de 1830, se houver de verificar-se antes de 3 de Maio proximo futuro, e pelos ultimamente nomeados, se depois deste dia.

Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em o 1.º de Fevereiro de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Snr. Antonio Paulino Limpo de Abreu.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o Vice-Presidente da Provincia da Parahiba expeça as ordens necessarias á fim de se proceder, na forma da Lei, á eleição de hum Senador para o lugar, que se acha vago, por fallecimento do Marquez de Queluz; advertindo, que a dita eleição deverá fazer-se pelos Eleitores da Legislatura de 1830, se houver de verificar-se antes de 3 de Maio proximo futuro, e pelos ultimamente nomeados, se depois deste dia.

Palacio do Rio de Janeiro em o 1.º de Fevereiro de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama.

— Sendo expresso nos Artigos 27, e 34 da Lei do 1.º de Outubro de 1828, que aos Presidentes das Camaras Municipaes compete o voto deliberativo, e alem deste o de qualidade, no caso de empate: A Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria d' Estado dos Negocios do Imperio, assim o Manda declarar á da Villa de S. Pedro de Cantagallo, em solução ao ultimo quesito do seu Officio de 24 do mez passado; bem como que acerca dos outros deverá a mesma Camara dirigir-se á Repartição dos Negocios da Justiça, á quem pertence resolve-los.

Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Fevereiro de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama.

— Tendo a Regencia, em Nome do Imperador, approvado a Proposta, que de Vm. fez o Provedor da Saude desta Cidade, para hir prestar os socorros da sua arte na Villa de Iguassú, onde se tem de novo desenvolvido a epidemia, que já alli grassou: A Mesma Regencia Espera, que Vm. se preste á este philantropico servico, e sem demora parta para o seu destino.

Deos Guarde á Vm. Paço em 4 de Fevereiro de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Snr. José Maria Tavares.

— A Regencia, á quem foi presente o Officio

da Camara Municipal da Villa de Iguassú, de 16 do mez passado, Inteirada, com magoa, do reaparecimento da epidemia, que já alli grassára; e Dezejando occorrer com as possiveis providencias, para subtrahir aos seus efeitos os respectivos habitantes: Houve por bem Nomear ao Cirurgião Formado Lourenço de Souza Godinho, e ao Boticario José Maria Tavares; os quaes partem nesta occasião, munidos dos convenientes medicamentos, á fim de prestarem os socorros de suas Profissões, mórmente ás pessoas miseraveis, á quem para elles fallcem os precisos meios. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar á referida Camara, a quem muito recommenda, que, dentro da esphera de suas attribuições os coadjuve no desempenho de tão importante Commissão.

Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Fevereiro de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama.

— SENHOR. — Entre outras garantias, que felizmente disfructamos, tem lugar o direito de Petição, que a Constituição nos affiança em toda a sua plenitude; direito este tanto mais sagrado, quanto elle serve para que o voto Nacional seja facilmente conhecido daquella, á quem incumbe prover acerca das urgencias da Patria.

Firmemente persuadida dos principios, que vem de expôr, e certa, que a razão, e a verdade cêdo, ou tarde obtem predominio sobre o erro, e a impostura; esta Sociedade Defensora neste Arrayal de Cabo Verde, leva respeitosa e á Presença de V. M. I. sua humilde supplica, para que haja por bem suspender o Tutor do Nosso Augusto Imperador, o Senhor D. Pedro II., substituindo-o por quem em Sua Sabedoria julgar mais apto para o bom desempenho de tão honroso cargo.

Senhor, esta Sociedade não abusa da paciência de V. M. I., enumerando as qualidades, que tornão ao actual Tutor do nosso Adorado Monarcha incapaz de exercêr por mais tempo emprego tão eminentê, porque o Brasil todo as sabe, e a V. M. I. não são desconhecidas. A Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional neste Arrayal de Cabo Verde, procedendo deste modo, não faz mais, do que exprimir franca, e livremente os sentimentos de que está animado cada hum dos membros, que a compoem, e hir de accordo com o voto unanime desta Provincia, e de outras muitas, que tem levado ao Throno de V. M. I. rogativas identicas, manifestado claramente, que os Brasileiros jámais poderão sem se inquietarem, ver os futuros destinos de seu Paiz confiados na Pessoa do Joven Monarcha Americano, ao inimigo de suas Liberdades, ao Conselheiro, é privado amigo do Duque de Bragança, e finalmente ao homem, cujo senso existe tão prejudicado, e a quem a voz Publica indigita, como o princiro conspirador contra seu Augusto Tutelado.

Deos Guarde á V. M. I. como havemos mister. Arrayal de Cabo Verde Salla das Sessões da So-

cidade Defensora á 27 de Dezembro de 1833. — Antonio Ferreira da Silva, Presidente. — Luiz Antonio de Araujo Mendes, Silverio Luiz de Figueredo, José Antonio dos Reis, Manoel Joaquim de Figueredo, João de Piza Jordão, Manoel Francisco Maia, Secretário.

— Illm. e Exm. Snr. — Resolvendo a Sociedade Pacificadora estabelecida na Villa do Sabará saudar, e felicitar a Regencia Permanente por a oportuna, e acertada providencia, com que ajagou o archote da anarchia, proxima á fazer o Brasil atravessar hum mar de sangue, e de lagrimas, suspendendo o Tutor do Joven Monarcha, e de suas Augustas Irmans, á quem factos os mais palpaveis indigitão como centro da conspiração restauradora, que de mais amais se acastellava no proprio Palacio do Menino Imperador, zombando assim da innocencia coroada, e calcando as Leis patrias, e a confiança depositada nesse septuaginario, apostolo apregoadado da Independencia, que agora quer sacrificar ao duque de Bragança: julgou de seu rigoroso dever congratular-se com V. Ex., e agradecer-lhe a referenda de hum Decreto, que, a todas as luzes, salvou a Patria da Guerra civil, desarmando as falanges insurreccionaes, que sob os auspicios dos patricidas se apromptavão de cartuxame, e morrão para aggreir o Throno, que com tanta gloria fora elevado no maior dos dias nacionaes — o sete de Abril. — A Sociedade se ufana, e se enche de hum nobre orgulho, que este golpe, que cortou o fio do trama, ha dous annos urdido; fosse dado por hum Representante do Povo Mineiro, que sempre esteve nas fileiras Constitucionaes, e cujo liberalismo, para mais realçar a sua gloria, e renome, está selado com o desaffecto, e perseguição do despota Bragantino, que só acolhia com asagos os adoradores da estatua do despotismo. Queira pois V. Ex. fazer chegar ao conhecimento da Regencia a felicitação, que a Sociedade tem a honra de incluir, assegurando-a que nesta Corporação de Patriotas dispostos á empregar todas as suas forças á bem da causa da Liberdade, encontrará em occasiões urgentes, huma fiel, e corajosa defensora, e Amiga para convicção propria do sistema abraçado, como se vangloria de o ter feito sempre, que a Patria há reclamado o auxilio de seus bons filhos. Receba V. Ex. esta prova de respeito, e reconhecimento, com que a Sociedade Sabarense o saúda por o acto decisivo, e denodado, que transtornou as cildas da cohorte escravizadora, certo que quando o Governo marcha com tanta firmeza de accordo com a opinião publica, achará sempre nos verdadeiros amigos da Patria effizaz coadjuvação a prol do triumpho da justiça, e da razão nacional.

Deos Guarde á V. Ex. Sala das Sessões da Sociedade Pacificadora em Sabará 6 de Janeiro de 1834. — Illm. e Exm. Snr. Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretário de Estado dos Negocios do Imperio. — Valeriano Manço do Reis Costa, Vice Presidente, Antonio Caetano de Aze-

redo Coutinho, 1.º Secretario, João Alves dos Santos, 2.º Secretario.

— SENHOR.—Ante o Throno Augusto de V. M. I. vem a Camara Municipal da Villa de Sorocaba, expor respeitadamente os seus sentimentos de prazer, e gratidão pela suspensão do Throno de V. M. I. o Dr José Bonifacio d'Andrada e Silva, Tremia, Senhor, todo o Brasileiro, amante da sua Patria, quando se recordava de que a Tutela de V. M. I. estivesse confiada a hum homem, que por sua conducta se mostrava, ou inepto para tão honroso cargo, ou connivente com os conspiradores, que tramão a queda do Throno de V. M. I., e consequentemente a ruina do Brasil inteiro. A Camara Municipal, Senhor, agradecendo á V. M. I. hum procedimento, que tantos males evitou ao Brasil, aproveita esta mesma occasião para protestar, que á custa dos maiores sacrificios não deixará de cooperar quanto em si couber para sustentar o Throno de V. M. I., como unica garantia que pode salvar o Brasil dos horrores da anarchia, que o ameaça.

Deos Guarde a preciosa Vida de V. M. I., que tanto nos he mister. Paço da Camara Municipal em Sessão ordinaria de 13 de Janeiro de 1834. — João Nepomuceno e Souza, Manoel José de França, Antonio de Mascarenhas Camello, Manoel Ribeiro de Arruda e Silva, José Manoel de Oliveira Liborio, Elias Aires do Amaral.

— Illm. e Exm. Snr. — A Commissão encarregada do levantamento Geral da Carta Topografica desta Provincia, apresenta por esta occasião á V. Ex. o Relatorio dos Trabalhos em que se occupou, durante o mez de Janeiro do corrente anno, relativos ao objecto á seu Cargo.

Foi levantada a Planta da Villa de Maricá, e seus arredores, comprehendendo hum espaço de mais de seis milhas quadradas, em que se contenta a barra da Logoa de Maricá, e outros muitos pontos importantes.

O transporte para a Carta Geral, tanto destas materias, como de outras já existentes, quer de trabalhos da Commissão, quer obtidos do Archivo Militar: bem como as Observações necessarias para regular o Chronometro, e verificação de Instrumentos, tem occupado o resto do tempo, que por sua irregularidade, não tem estado favoravel ás operações astronomicas.

A redacção das memoria s Descriptivas acompanha sempre o andamento dos Trabalhos Topograficos.

Deos Guarde á V. Ex. Quartel da Rua do Senado 1 de Fevereiro de 1834. — Illm. e Exm. Snr. Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio. — Vicente José da Costa Almeida, Coronel Engenheiro.

#### MINISTERIO DA FAZENDA.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Attendendo ás representações de algumas Camaras Municipaes, e Presidentes de diversas Provincias ácerca da execução da Lei de 3 de Outubro de 1833; Ha por bem em additamento ao Regulamento expedido na data de 8 do mesmo mez relativo á mencionada Lei, authorisar ao Presidente do Tribunal do Thesouro na Provincia do Rio de Janeiro, e aos Presidentes nas respectivas Provincias, para designarem aos Inspectores das Thesourarias os pontos em que convenha, fóra das Capitães, estabelecer estações do troco da moeda de cobre por Sedulas, reduzindo-os ao numero, que julgarem absolutamente indispensavel; e outro sim para nomearem pessoas idoneas, a cujo cargo seja commettida a fiscalisação da sobredita operação nos pontos marcados. Candido José de Araujo Vianna, do Conselho do Mesmo Augusto Senhor, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e nove de

Janeiro de mil, oito centos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva

João Braulio Moniz

Candido José de Araujo Viana.

Candido José de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, tendo em vista acelerar a operação do troco da moeda de cobre por sedulas, em conformidade do que dispõe a Lei de 3 de Outubro de 1833, resolveo em Tribunal o seguinte: 1.º Que a substituição da moeda de cobre seja feita nas Estações competentes metade de cada quantia por sedulas, e outra metade por conhecimentos, que com aquellas são remettidas do Thesouro. 2.º Que na emissão das sedulas se faça attenção á que em cada substituição as sedulas de diferentes valores entrem em numero igual, quanto ser possa; e pelo que respeita aos conhecimentos impressos, aquelles que vão sem designação de valor serão destinados para completar os computos das quantias apresentadas ao troco, não preenchidas com as sedulas, e os outros conhecimentos; para o que se farão no modelo, que acompanhou o regulamento de 8 de Outubro de 1833 as devidas alterações: 3.º Que os conhecimentos de valores determinados, a saber de quinhentos mil reis, e de hum conto, possam circular sendo recebidos nas Estações Publicas pelos seus respectivos valores com assignatura da parte que os entregar.

4.º Que findos os dois mezes marcados pela Lei para terminar a operação do troco, se começará a remir os conhecimentos emittidos pelas sedulas, que forem successivamente remettidas do Thesouro, começando primeiro pelos conhecimentos não circulaveis: 5.º Que no caso de não bastarem as sedulas enviadas na primeira remessa, para occorrer ao troco no prazo dos dois mezes, na razão á cima estabelecida, proceda-se á fazer a substituição por conhecimentos na totalidade das quantias apresentadas; e quando os conhecimentos impressos, e remettidos do Thesouro ainda não cheguem, supra-se esta falta por outras, podendo ser impressos na Provincia respectiva na forma d'aquelles: 6.º Que no decurso da operação do troco o Inspector fará substituir por sedulas e conhecimentos na forma á cima dita, a moeda de cobre existente em cofre na Thesouraria respectiva, ou em outras Estações Fiscaes, na parte excedente ás necessidades dos pequenos pagamentos; para o que será abonada aos Thesoueiros a differença entre o valor nominal da mesma, e o liquido resultante da operação do troco em conformidade da Lei e Regulamento. O que participa ao Inspector da Provincia de ... para dar-lhe a devida execução.

Thesouro Publico Nacional em 4 de Fevereiro de 1834. — Candido José de Araujo Vianna.

Candido José de Araujo Vianna, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, tendo em vista a prompta e cabal execução da Lei de 3 de Outubro de 1833, e Regulamento relativo, resolveo em Sessão do mesmo Tribunal: 1.º que o Inspector de cada huma das Thesourarias das Provincias do Imperio dê as providencias, que precisas forem, á bem da execução do Decreto de 29 de Janeiro ultimo, nomeando o Thesoueiro, e mais homens, que devem coadjuvar á este na operação do troco da moeda de cobre nos pontos marcados pelo Presidente para semelhante fim: 2.º que das Sedulas, e conhecimentos remettidos pelo Thesouro á cada huma das ditas Thesourarias faça o Inspector respectivo huma rasoavel distribuição entre as Estações creadas para o troco na Provincia, guardando-se na Thesouraria os talões, donde as Sedulas devem ser cortadas, e tambem os dos Conhecimentos, quando não convenha distribui-los encadernados; advertindo-se que as Sedulas serão primeiramente assignadas na Capital, como recommenda o Regulamento de 8 de Outubro de 1833, sendo huma assignatura na face, e outra no verso: 3.º que o praso de dous mezes marcado pela Lei

para finalizar o troco na Capital de cada Provincia expirará ao mesmo tempo em cada huma das referidas Estações; e que, findo este prazo, todo o cobre recolhido nestas Estações será immediatamente transportado á Capital da Provincia, ou a qualquer outro lugar seguro, e tambem o mais proprio para o embarque nas Provincias litoraes. O que communica ao Inspector da Thesouraria da Provincia de ..... para sua devida execução.

Thesouro Publico Nacional em 4 de Fevereiro de 1834. — Candido José de Araujo Viana.

— Candido José de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, em virtude do Decreto de 29 de Janeiro proximo passado, resolveo em Sessão do mesmo Tribunal o seguinte: 1.º que na Villa de S. Salvador dos Campos se estabeleça huma estação do troco da moeda de cobre por Sedulas em conformidade do que dispõe a Lei de 3 de Outubro de 1833, e o Regulamento de 8 do mesmo mez e anno, e mais ordens a tal respeito: 2.º que a Commissão ahí creada, para promover as Subscrições para o novo Banco seja incumbida de dirigir e fiscalisar a mencionada operação, nomeando para esse fim hum Thesoueiro, os Escripturarios, e mais homens precisos para coadjuvar aquelle, com os vencimentos que julgar rasoaveis durante o tempo que assim estiverem empregados: 3.º que a operação do troco tenha começo depois do dia marcado pela Thesouraria desta Provincia, com a qual se entenderá a Commissão sobre tudo o que diz respeito áquella operação: 4.º que cada hum dos Membros da Commissão assista huma semana por seu turno á operação do troco, autenticando com a sua assignatura a escripturação respectiva: 5.º finalmente, que aquella Commissão fique auctorizada para fazer todas as despezas occasionadas por tal operação, como sejam a promptificação de huma casa segura e propria para semelhante fim, e os gastos com o expediente relativo aos trabalhos de que se trata, para o que a Thesouraria da Provincia porá á disposição da mesma os fundos necessarios. O que communica á referida Commissão, esperando do patriotismo e luzes dos seus Membros o mais exacto desempenho em tão importante incumbencia.

Thesouro Publico Nacional em 4 de Fevereiro de 1834. — Candido José de Araujo Viana.

— Candido José de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do mesmo Tribunal remetter ao Inspector da Thesouraria desta Provincia, a incluza copia da ordem expedida á Commissão encarregada das subscrições para o Banco na Villa de Campos, a qual se acha ora incumbida tambem da direcção e fiscalisação da operação do troco do cobre naquella Villa, cumprindo que o sobredito Inspector dê todas as providencias para a boa execução das ordens expedidas á tal respeito; e que faça com a possivel brevidade a remessa para a Villa de Campos de 250 Sedulas de cada hum dos 7 valores, com hum livro de conhecimentos: dirigindo se sobre este objecto a José Joaquim Pereira de Carvalho, Francisco José Alipio, e José Francisco Vianna, Membros da referida Commissão.

Thesouro Publico Nacional em 4 de Fevereiro de 1834. — Candido José de Araujo Vianna.

— Candido José de Araujo Vianna, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do mesmo Tribunal remetter ao Inspector da Thesouraria da Provincia de Minas os Livros de Sedulas, e conhecimentos para o troco da moeda de cobre constantes da nota incluza, entregue ao Alferes Tristão José Alves; advertindo que cumpre fazer-las assignar e cortar na forma indicada na primeira Sedula de hum dos volumes, e seguir-se a respeito desta operação ás mais ordens, que lhe são relativas. O que participa ao sobredito Inspector para que assim o execute.

Thesouro Publico Nacional em 5 de Fevereiro de 1834. — Candido José de Araujo Viana.

— Candido José de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, tendo presente a Representação do Presidente da Provincia de Minas, sobre a necessidade de ser recebida na substituição da moeda de cobre por Sedulas a moe-

da cunhada na Provincia da Bahia, que gira em abundancia na Comarca de Mimas Novas, resolveu, que o Inspector da Thesouraria da mesma expeça as convenientes ordens, para que assim se pratique, procedendo na forma estipulada no regulamento de 8 de Outubro de 1833 pelo que respeita á fixação do valor legal por libras. O que communica ao dito Inspector para dar-lhe a devida execução.

Thesouro Publico Nacional em 5 de Fevereiro de 1834. — *Candido José de Araujo Viana.*

— *Candido José de Araujo Viana*, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, a fim de prevenir inconvenientes que possam resultar na Provincia do Pará, da execução do regulamento de 8 de Outubro de 1833, resolveu, que o Inspector da Thesouraria expeça as convenientes ordens, para que nas estações do troço da moeda de cobre por Sedulas seja admitida a moeda do cunho de Goyaz, que ali possa concorrer na razão do valor legal fixado por libra no mencionado regulamento, advertindo que esta moeda deverá ser apresentada em separado da outra, para o que se fará no modelo de escripturação annexo ao mencionado regulamento, a necessaria especificação desta circumstancia. O que communica ao referido Inspector, para dar-lhe a devida execução.

Thesouro Publico Nacional em 5 de Fevereiro de 1834. — *Candido José de Araujo Vianna.*

— *Candido José de Araujo Viana*, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do mesmo Tribunal remetter ao Inspector da Thesouraria desta Provincia os inclusos Livros de Sedulas e de Conhecimentos conforme a nota junta, á fim de lhes dar o conveniente destino, em conformidade das ordens expedidas; devendo logo annunciar na forma do Regulamento de 8 de Outubro de 1833 o começo do prazo para o troço de cobre em toda a Provincia, fixando-o no 1.º de Março do corrente anno: o que lhe participa para devida execução.

Thesouro Publico Nacional em 4 de Fevereiro de 1834. — *Candido José de Araujo Viana.*

Illm. e Exm. Sr.—Entrando no exame das contas de despezas feitas com obras desta Alfandega, acho extraordinaria a que se tem feito constantemente so com os concertos dos telhados, e canos; todos os mezes ha huma Folia deste ramo, e examinando as do anno passado de 1833 achei importarem em Rs. 2:026U750 a saber em

Janeiro .....	143U000
Fevereiro .....	258U640
Março .....	271U120
Abril .....	296U540
Maior .....	87U880
Junho .....	25U920
Julho .....	139U080
Agosto .....	136U520
Setembro .....	116U360
Outubro .....	142U170
Novembro .....	207U680
Dezembro .....	261U840

2:026U750

—Salta aos olhos que esta despeza he excessiva, parece que ao menos com ella deveria cessar, ou ser muito menor a despeza deste ramo no corrente anno, que os telhados, e canos deverão estar bem concertados, mas não acontece assim, porque tudo está arruinado, e no passado mez de Janeiro já se gastou 137U280, em concerto de canos, e 138U660 em concerto de telhados, sem que se possa exercer a este respeito especie alguma de fiscalisação proficua. Procurar que o Mestre encarregado de tal obra tenha hum interesse immediato em fazer bem feita, e forte, de modo que a mesma frequencia dos trabalhadores nos telhados não concorra para os estragar, parece tudo o que ha a fazer, e isto só se poderá conseguir por meio da arrematação. Pondo-se em Praça os concertos dos telhados e canos da Alfandega por huma quantia mensal, até o fim do corrente anno financeiro, poder-se-ha conhecer o que mais convem praticar para o futuro, e os lanços que se offercerem, e os concorrentes á obra mostrarão se tem ou não havido exorbitancia nestas despezas, que no anno de 1832 regularão pelo mesmo que em 1833. Para segurança por parte da Alfandega bastará entrar por condição, que o pagamento se faça no fim de cada mez, e que o arrematante não possa receber a quantia sem apresentar hum attestado do Porteiro e do Administrador das capatazias, em que de-

clarem que os telhados, e canos estão concertados, e em bom estado.

V. Ex. porem mandará o que for mais justo. Alfandega 3 de Fevereiro de 1834.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Candido José de Araujo Viana, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Thesouro Publico Nacional.—*Saturnino de Souza e Oliveira*, Inspector da Alfandega.

*Expediente no dia 11 de Janeiro.*

Ordem para que a Thesouraria das Alagoas levante a fiança que prestara Antonio de Castro Viana, á quantia de 460\$ rs., que ainda se achava devendo de ordenados recebidos adiantados pela extincta Junta da Fazenda; visto que pela Thesouraria desta Provincia se acha descontando aquella quantia pela 5.ª parte do seu ordenado.

— Dita ordenando, que pela Thesouraria de Pernambuco se restitua ao Dezebargador José Libanio de Souza, o que pagou de Novos Direitos pelo excedente do ordenado de Dezebargador, de que os não devia, por ser esse excedente considerado como gratificação, na conformidade do Art. 3.º do Decreto de 22 de Janeiro de 1832.

— Dita concedendo que o Contador, Primeiro, e Segundos Escripturarios da Contadoria da Intendencia Geral da Policia, continue á receber os seus ordenados, descontando-se delles a quinta parte para pagamento dos Novos Direitos do Provimento de seus Empregos, que devião ter pago na forma do Regimento de 1661.

— Dita mandando pagar pela Thesouraria de Pernambuco ao Doutor Lourenço Trigo de Loureiro, Lente da Cadeira de Francez do Collegio das Artes da Cidade de Olinda, o que se lhe estiver devendo do ordenado da dita Cadeira.

— Dita approvando a proposta de hum Thesoureiro do Sello para a Thesouraria da Provincia da Bahia, como propõe o respectivo Inspector em seu Officio de 28 de Novembro, sob numero 58.

— Dita mandando pagar pela Thesouraria desta Provincia, a Dona Eulalia Bernardina, viuva do Tenente Coronel Bernardino José Simões, o meio Soldo mensal de 25\$ rs., que recebia pela Thesouraria de Minas.

— Dita remettendo, para informar, ao Inspector da Thesouraria de Sergipe, o requerimento de Antonio Rodrigues Montes.

— Ordem para que o Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul, dê posse na forma da Lei ao Bacharel Antonio Vieira Braga, no lugar de Procurador Fiscal da Thesouraria daquella Provincia, para que foi nomeado por Decreto de 7 do corrente, incluso por copia autentica.

## ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

*Pede-se-nos a publicação do seguinte documento.*

*Srs. Redactores.*—Não posso assentir ao silencio, em que se conservão as nossas Academias, sem que possamos saber os seus progressos, e estado, já relativo á applicação dos nossos patricios, e já relativo ao comportamento e circumstancias das diferentes peças, que concorrem para a sustentação de tão importantes edificios. Eu pude conseguir esse documento relativo á Academia de S. Paulo, onde o Exm. Director faz conhecer evidentemente as suas necessidades, censurando com toda a justiça os catheticos Estatutos Policiaes organizados pelo Sr. *Clemente Falcão de Souza*, onde cada regulamento respira o mais entranhavel odio ao estudante, que ali se opprime já com acerbas e duras disposições, e já com excepcionaes juizos, tudo para que o Sr. *Falcão* conserve hum desmedido imperio sobre os seus alumnos, querendo equiparar huma Academia Juridica entre nós ás Academias de Portugal, e Hespanha.

He obra de misericordia, que se faz á aquelle Estabelecimento o publicar-se a maneira, com que o querem fazer dirigir, á fim de que se lhe possa dar algum socorro, quando possivel seja. He verdade que os Turcos Regulamentos não passarão; porem a sua Proposta faz bem conhecer, que com Lentes, como o Sr. *Falcão*, não pode a Aca-

demia prosperar. O mais fica para seu tempo.

A.

*Opinião do Exm. Director sobre os Regulamentos Policiaes do Sr. Falcão.*

Ao Sr. *Falcão* nada esqueço nestes Regulamentos policiaes: pelo contrario em algumas cousas altera os estatutos em vigor, e será preciso a declaração necessaria para não terem vigor, sem que preceda approvação do Corpo Legislativo.

Achão-se nelles cousas muito uteis, e mesmo necessarias, e em outras eu discreparia. Não entró no detalhe particular de cada hum dos artigos; fallo por ora em globo. E para isso farei as observações seguintes.

1.ª *Observação.*

A base em que assenta o Sr. *Falcão*, de que o Mestre he hum 2.º Pae, para exigir do estudante todo o respeito, subordinação, e submissão, não he tão extensa, que não sofra grande numero de excepções: as semelhantes que eu lhe acho são unicamente 2; 1.ª que o Pae natural dá ao filho o alimento para existencia do corpo, e o 2.º o dá para desenvolvimento do espirito: 2.ª que o mestre á quem o pae natural entrega seu filho vem á ser hum delegado daquelle para dar certas correções, e por conseguinte ser respeitado. O que he auxiliado pela lei, e pelo Governo, senão pelas razões á cima ditas, pelo menos para conservar-se a boa ordem, e a mocidade ainda incauta, e imprevidente poder colher aquellas luzes que seu pae pessoalmente lhes não pode dar. Por onde concluo que não he absolutamente pela base estabelecida pelo Sr. *Falcão*, que deveremos achar boas regras de policia para este Curso Juridico. Eu antes me serviria das regras geraes de legislação sem as quaes faremos leis, que encontrem huma resistencia perpetua, até que por fim venhão á ficar em desuso, como se tem visto em toda a parte, e estamos vendo na nossa moderna legislação, tanto nas leis geraes, como, e com especialidade, nas municipaes. E isto porque? Porque se fazem leis sem attenção ao caracter do povo, e ao nosso estado bem pouco pacifico; porque se não attende á immoralidade geral, pela qual nunca se devem esperar bons executores das leis, e por que não se attende aos nossos costumes velhos, á que estamos aferrados.

2.ª *Observação.*

Aspenas impostas nestes regulamentos, em regra geral, acho demasiadamente graves. A pena de expulsão em huma Academia, eu reputo como a pena de morte natural, e as de perdimento do anno iguaes á pena immediata á ultima. Quisera mais brandura, mesmo para que fossem observadas. He cousa sabida que os mesmos exactos executores das leis procurão salvar o réo quando a pena he dura: e que poderemos esperar no nosso estado convulsivo, em que todas as cousas tem mudado de nome, em que o caracter serio he hypocrisia, he justissimo, e salvar o facinoroso he philantropia? Por outra parte tambem observo que o perdimento de anno recahe em prejuizo ao pobre pae, e não em prejuizo do filho, á quem a má companhia de vadios o terá bem entretido em todo o anno perdido. Fação-se regulamentos que se observem, e pouco bastará para conter a mocidade. Não nos faltão leis, falta a execução das existentes.

3.ª *Observação.*

Observo, que já de algum modo apparece espirito de corporação nestes Regulamentos; nelles ainda se faz mais nullo, e inutil o cargo de Director, reservando-se á Congregação ainda cousas de bem pequena importancia, no que se commettem dous erros; hum de caminhar-mos contra o nosso systema de governo, e outro de augmentar os feriados, que se multiplicarão na razão das Congregações. Convem simplificar isto, deixando ao Director a execução da lei. Eu não to-

caria nesta materia, se ainda podessem haver suspeitas de que eu desejava continuar na Directoria. Os esforços, que tenho feito para isentar-me, põe-me ao abrigo de toda a suspeita, e não desejo senão a boa ordem, e a prosperidade desta Academia.

#### 4.ª Observação.

Eu disse no fim da 2.ª Observação que não faltão leis, falta a execução das existentes. He axioma em politica, que he mais proficuo que se observem as leis principaes, ainda que poucas ou velhas, do que ter muitas e boas leis novas sem observancia. E applicando esta regra geral ao estado languido da nossa Academia, chamo leis principaes aquellas que ligão os Lentes á fazer o seu dever, porque isto cumprido tudo irá bem, e só se necessitaria de aperfeiçoar. O Lente deve ser sabio, serio, prudente, e com caracter de integridade. O Lente pela sua polidez, character, e conducta deve adquerir o respeito de seus discipulos, mas ao mesmo tempo se fará amavel. Para isto nem he preciso agasalhos estudados, nem rizados affectados. Ha muitas occasiões de valer a hum verdadeiramente desgraçado, mas não he bonhomia, nem justiça approvar vadios. Estamos nós nas circunstancias que se desejão? desgraçadamente não. Não somos testemunha de vêr hum Lente sacudir as abas do seu vestido na Portaria desta Academia, jactando-se em publico de não ter deitado R. em estudante algum? Não se tem visto fomentiar a intriga entre os discipulos, e os mestres, e mesmo promover a desobediencia e o ataque pessoal? Alguem dirá que he hum só, mas eu direi que a gangrena vai grassando com a continuação da impunidade; os máos exemplos por fim fazem o seu effeito. Huns por imitação deste abuzo continuado, outros por medo da intriga parece se encaminhão para o Polo que os attrahe.

Eu lembro isto de passagem para concluir, que a maior necessidade da Academia he ter huma boa roda de bons Lentes. Cumpriundo elles o seu dever, segue-se: 1.ª que esta Academia terá fama, e respeito; 2.ª que se não verão os Tribunaes, a Assembléa Geral, e os Conselhos Geraes das Províncias, cheios de rapazes, que se encarregão dos encargos, huns de serem mudos, e outros de paraldores, os quaes quando os annos, e a experiencia lhes dão mais algum tino nunca passão de meios sabios, e por consequente pouco uteis, senão perigosos ao Estado; 3.ª que são escusadas tantas leis policiaes, porque o estudante que estuda he sempre bem morigerado. Estudantes nada temem senão os RR.: façõ-lhe justiça inteira, e a Academia tomará huma face risonha, e merecerá os elogios de todo o Imperio. Concluo, que se o Lente não cumpre este primeiro dever; se elle se esquece do juramento que dêo, e se tem o humor de, á titulo de bondade, causar á sua Patria tantos males, promovendo a ignorancia, e estupidez, em lugar de conhecimentos theoricos, e praticos, que se deverã esperar d'elle para se observarem alguns Regulamentos Policiaes de que tractamos? Sempre me agradou o systema de simplificar as cousas, e chegar ao fim desejado pelo caminho mais breve, e menos tortuoso. Accrescento, que dou o meu parecer, visto que o Sr. Falcão quer ouvir a todos para melhor acertar: mas isto pertence aos Srs. Lentes, e não á mim, que só tenho voto de desempate, e que estou á deixar a Academia por já não estar em estado de prestar-lhe algum serviço. Só lhes recomendo que com vagar fação cousa digna de observar-se.

#### Artigo Communicado.

He opiniao, hoje quasi geral entre nós, que a escacez das agoas nos arredores do Rio de Janeiro depende das immensas e indiscretas derrubadas, cuja continuação nos

altos da Tijuca e do Corcovado ameaça inevitavel flagello á Capital do Imperio; a Imprensa tem tornado vulgares as sãs noções da phisica á este respeito; porém como os interesses particulares oppoem-se á applicação dos mais importantes principios, invoquemos para tentar novo esforço, a autoridade dos sabios: o Diccionario de historia natural, edição de *Deterville*, fallando das arvores, diz: Independente da propriedade dos vegetaes de supprir o continuado consumo, que fazemos do oxigenio pelo acto da respiração, contribuem á salubridade da atmospherã por outro modo absorvendo, neutralizando, e incorporando á sua substancia todos os miasmas, as emanações putridas animaes, em fim todos os vapores que repugnão á nossa organisação, os quaes devem ser considerados como o elemento o mais favoravel da organisação e da vida dos vegetaes. Estas transições eternas dos principios mutuos das existencias vegetal e animal provão a importancia de huma distribuição adequada, e de huma justa proporção entre as florestas e os terrenos consagrados á outros generos de cultura..... He essencial deixar cubertos de mattos os cumes dos montes, e todos os lugares, cujo declivio excede á quarenta e cinco grãos: he o meio não só de attrahir as chuvas, mas tambem de obstar aos estragos das enchentes. Quando se cultivão taes lugares, a terra vegetal logo desaparece, e tornão se estereis e incapazes de produzir por si cousa alguma..... Os payzes providos de mattos são, em geral, mais sadios, porque as arvores purificão os ares, abrandão os ventos, diminuem a intensidade do calor, attrahem a electricidade, assim como as nuvens, que se prendem á ellas, e logo se desfazem em agoas para regar os campos, e formar as fontes. Tantas vantagens reunidas tem merecido particular attenção aos povos agricolas, os quaes, convencidos da utilidade indispensavel dos mattos, empregarão todo o cuidado na conservação e renovação d'elles.

O nosso lamentavel estado appresenta referencias salientes com as generalidades, que acabamos de citar: seccas prolongadas, diminuição e irregularidade das trovoadas, infrequecia das chuvas nos mezes chuvosos, e decrecimento dos rios e fontes. Descartinarão-se quasi todas as alturas, que dominão a Cidade. De certo no Brasil, cuja superficie chega talvez ás duas terças partes de toda a America Meridional, a Agricultura tem campos para se alargar; e hoje principalmente o espirito da associação empenhando-se em lhe abrir communicações por toda a parte, parece que não deve lastimar a cessão de alguns milheiros de braças do terreno desigual, que se avesinha á populosa Capital, em cujas immediações torna-se mais necessario favorecer á neutralisação das emanações animaes. A cultura do café teve, ha alguns doze ou quinze annos, grande vóga na Tijuca, porém já definhã; e o resultado mais positivo deste impulso he o estrago dos mattos nos cumes. Foi-se em brazã, fumaça e carvão o lindissimo manancial das fontes, e sendo alli as terras mui ingremes para estabelecer-se cultura alguma permanente; pode-se dizer que a Cidade do Rio de Janeiro tem sacrificado, com mediocre lucro de alguns particulares, o que lhe havia de servir perennalmente. Mattou-se a gallinha dos ovos d'ouro.

O mal he conhecido e tambem a causa d'elle; qual será o remedio? Em diversos tempos, e ultimamente em Junho de 1829, tratou-se de pôr em execução o Alvará de 17 de Agosto de 1818 á respeito do coutamento dos terrenos, em que correm as agoas: porém semelhantes tentativas da Administração forão de todo frustradas na execução, além de ser na concepção insufficientes. De que uso seria conservar seis braças de matto de cada lado dos riachos,

se a mesma origem d'elles não se contempla? Querião fechar a gaiola, depois do passaro ter voado. Nem isso passou de projecto. As leis, sem a educação, que as arraiga, nada podem contra os interesses particulares: he necessario, he até justo transigir com estes. O meio de salvação que vamos á propôr tem talvez em si proporções para satisfazer á todos os quesitos e commover os corações bem formados.

As contas para o anno de 1831, que deu o Tutor suspenso, appresentão nas despesas da casa Imperial huma economia de 50 contos de réis sobre a Dotação de duzentos. A Commissão mixta de ambas as Camaras, verdade he, que nem achou estes cincoenta contos, nem lhe foi possivel certificar-se da applicação d'elles. Isso he alheio do nosso assumpto. Fossem para onde fossem, certamente forão poupados. Ora não queremos dizer, que tão avultada somma seja annualmente desviada das exigencias do Tratamento Imperial: porém alguns 2 ou 14 contos de réis cada anno podião ter o destino de comprar, para o Imperador na Tijuca e no Corcovado, os sitios, que se achassem á venda, principiando com os que tiverem mais matto virgem, e que forem offerecidos pelo preço mais razoavel. Feita a transação, não se conservaria nelles cultura alguma, senão talvez de ortalicas, ou algumas fructas exoticas, deixando-se crescer as capueiras, que supprirão os vacuos do matto primitivo. Assim, dentro em hum limitado numero de annos, com immensa vantagem da terra, se formaria ao Joven Monarcha huma propriedade, em que Elle, algum dia, poderia achar os divertimentos da caça e dos passeios, a sombra, o fresco e o agradável pensamento, de que o principal movel desta importante compra fóra a consideração do bem publico. Nesta occasião os prazeres nascerião para Elle de hum immortal beneficio annexo ao seu nome; e tanto o Imperador, como o povo, abençoarião o respeitavel Tutor agente d'esta philantropica transacção.

Quando porém pelo crescimento do Joven Imperador, e por consequencia pelo augmento da despesa com o seu decente tratamento não possa distrahir-se da dotação essa modica quantia, convirá muito que a Assembléa Geral applique annualmente huma somma para compra de taes terrenos, que devem ser Nacionaes, sendo os particulares obrigados com penas fortes á não lhes tocar jamais. Lançamos no Publico esta idéa, e sirva ella ao menos para se conhecer a necessidade de tomar-se alguma medida sobre tão importante objecto.



### MOVIMENTO DO PORTO.



**Para:** Sahidas no dia 6.  
 Monte-Video — Bergantim N. Novo S. Domingos.  
 Havre — Galera Franceza S. Vicente.  
 Garnizey — Bergantim Inglez Adelaide.  
 Trieste — Dita Luiza.  
 Rio Grande — Escuna Dita Factor.  
 Capitania — Lancha S. Antonio.  
 Cabo Frio — Dita Mundo Novo.  
 Santa Catharina pela Ilha Grande — Hiato N. Iris.  
**Donde:** Entradas no dia 6.  
 Genoya, por Pernambuco — Bergantim N. Irmãos Segundo 20 d. de Pernambuco.  
 Tagoahy — Huma Sumaca, e huma Lancha em 4 ds.  
 Mangaratiba — Huma Sumaca em 4 dias, e Cabo Frio outra dita 2 ds.  
 Lisboa — Bergantim Dinamarchez Pizarro, 50 dias, Sal, Vinhos e outros generos a Moler Coelho e C.  
 Fica ao Norte hum Bergantim.

Na Typografia de Thomaz B. Hml. e C.